



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFÍCIO TRT 18ª SGPE/DIF Nº 019/2015.

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Moraes Vieira
Presidente do SINJUFEGO
Rua 115, Quadra F-36, Lote 86, n. 662, Setor Sul
Goiânia – GO
CEP 74.085-325

Assunto: Ciência de decisão

Senhor Presidente,

Para fins de ciência encaminho, em anexo, cópia da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 25596/2014-SISDOC, relativa ao indeferimento do pedido formulado por essa Entidade Sindical acerca do Sistema de ponto eletrônico – SIPON do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Braga Pereira
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: P.A. Nº 25596/2014

Senhor Presidente,

Trata-se, neste momento, de análise do pedido de fl. 220, apresentado pelo Sr. Diretor da Secretaria de Recursos de Revista desta Corte, solicitando o enquadramento dos assistentes que elaboram minutas de despacho de admissibilidade de Recurso de Revista na exceção prevista no inciso II, do parágrafo único, do art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 599/2014, ou seja, pleiteando que apenas os servidores que prestam serviços de apoio aderissem ao sistema de registro do ponto eletrônico.

Ademais, analisa-se, ainda, o requerimento de fl. 222, formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás – Sinjufego, que pugna pelo adiamento por 30 (trinta) dias da entrada em vigência da referida que regulamenta o novo sistema a ser implantado.

Instada a manifestar-se, a Secretaria de Gestão de Pessoas, no parecer de fls. 226/230, inicialmente, quanto à solicitação da Secretaria de Recursos de Revista, registrou que tal unidade, embora exerça atividade-fim, está diretamente ligada à Presidência, e tem funcionamento semelhante ao de outras unidades (também ligadas à Presidência) que implantarão integralmente a sistemática eletrônica, por exemplo: Diretoria-Geral, Secretaria de Gestão Estratégica, Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria-Geral Judiciária e Secretaria de Controle Interno (Portaria GP/DG/SGPe nº 064/2011 e 068/2011).

O inciso II foi claro ao permitir exceção apenas aos servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e dos Desembargadores do Trabalho, levando-se em consideração o funcionamento peculiar dessas unidades e a natureza das atividades desempenhadas, que difere da estrutura e dinâmica de funcionamento da Secretaria de Recurso de Revista:

Art. 6º O registro de frequência será realizado pelo servidor, no início e no final da jornada, exclusivamente com a marcação no SIPON, mediante uso de senha individual e intransferível, nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao servidor:

I – ocupante de cargo em comissão;

II – lotado no Gabinete da Presidência, da Vice-Presidência e de Desembargador do Trabalho; (grifei)

III – ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz de Vara do Trabalho, nível FC-5;

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P.A. Nº 25596/2014

IV – ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, desde que esteja no exercício das atribuições do cargo;

V – no exercício das atribuições de Oficial de Justiça *ad hoc*;

VI – submetido ao regime de teletrabalho.

Releva destacar, por oportuno, que a SGPe apresentou sugestões ante as alegações que justificariam o enquadramento da unidade na exceção à regra, quais sejam: a adoção de turnos ininterruptos de trabalho com jornada de 7 (sete) horas, com parte dos servidores trabalhando no período da manhã e outra parte turno vespertino; adoção do teletrabalho, respeitando o limite de 30% dos servidores da unidade, bem como solicitação de mais computadores e ocupação de outras instalações físicas mais amplas deste Regional.

Em suma, em que pesem os argumentos levantados pelo ilustre Diretor da Secretaria de Recurso de Revista, não se vislumbra, de forma objetiva, o prejuízo que a adoção do sistema de ponto eletrônico poderia causar na produtividade dos assistentes daquela unidade, motivo pelo qual sugiro o indeferimento de tal pedido.

No que tange ao pleito do SINJUFEGO - de adiamento por 30 (trinta) dias da entrada em vigência da referida Portaria, que ocorrerá em 1º de março de 2015, não é demais lembrar que na data de 03 de abril de 2014, o Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, Dr. Aldon do Vale Alves Taglialegna, que à época ocupava o cargo de Vice-Presidente, em despacho proferido no bojo dos autos do PA nº 3187/2014 (fl. 137), concedeu um prazo comum de 45 (quarenta e cinco) dias às entidades de classe alcançadas pela implantação do sistema (AMATRA XVIII, ASJUSTEGO e SINJUFEGO), a fim de propiciar um amplo debate sobre o assunto.

Nessa medida, a entidade requerente manifestou-se pela não implementação, com pedido sucessivo de implementação do referido sistema com várias alterações na portaria regulamentadora, conforme verifica-se nas fls. 143/154, não obtendo êxito.

Do mesmo modo, após a publicação da referida Portaria, o requerente apresentou outro pedido, nos presentes autos, desta vez de revogação do normativo em questão, ou, caso contrário, fosse acolhido o seu pedido sucessivo, de modificações significativas em vários pontos da Portaria (fls. 195/209).

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P.A. Nº 25596/2014

De fato, foi feita uma alteração no artigo 17 da Portaria GP/DG nº 599/2017, a fim de alinhar o prazo de compensação de horas conforme previsto na norma do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 217/218).

Em outras palavras: na verdade, há quase 1 (um) ano a referida Portaria vem sendo analisada e discutida, inclusive pelas entidades sindicais supramencionadas, tendo como data de assinatura o dia 5 de dezembro de 2014 e sua disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 9 de dezembro de 2014.

Assim, ao contrário do que alega o Sindicato, já houve tempo e oportunidade suficientes para a discussão de tal normativo, não prosperando motivos justificáveis para o deferimento do pleito em análise.

Não se pode olvidar que o sistema, que se encontra implantado em caráter experimental na Diretoria-Geral e na Secretaria de Gestão de Pessoas, tem-se mostrado bastante eficiente no registro da frequência, além de ser de simples utilização.

Sobreleva notar, por fim, que em vários órgãos públicos, como no Tribunal Superior do Trabalho, em diversos Tribunais Regionais do Trabalho, na Justiça Eleitoral, na Justiça Federal e no Ministério Público da União, o ponto eletrônico já é uma realidade, mostrando-se como meio confiável para o registro da jornada de trabalho do servidor.

Ante as considerações acima alinhavadas e com espeque no parecer da unidade de gestão de pessoas, elevo os autos à superior apreciação de Vossa Excelência sugerindo, respeitosamente, o indeferimento dos pedidos em apreço.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: P.A. Nº 25596/2014

Acolho a sugestão apresentada e, de conseguinte, indefiro os pedidos ora analisados.

Retornem os autos à Diretoria-Geral para as providências decorrentes.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente

Destarte, encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para identificação dos interessados e demais medidas decorrentes.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

Goiânia, 3 de março de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL